

PCERT 2077/1939



PCERT Kunden Nr. 0046/2019

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL 2019.1.1. 01398-14

INTERESSADO

ASSUNTO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

S <sub>E</sub> <sub>Q</sub>	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S <sub>E</sub> <sub>Q</sub>	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

N.º de ordem 2077, de 1939

24/4/39

PROCEDÊNCIA: Carolina Izabel de Mattos Novas

REFERÊNCIAS

MOVIMENTO

Resumo:

Carolina Izabel de Mattos Novas apresenta-se à Comissão como legítima herdeira de Ignacio Antonio de Souza Amaral, Barão de Guandú, proprietário de terras situadas na foz hidrográfica do Iguaçu e exhibe os títulos e o que fundamenta seu direito.

Despacho da P. & R. T.

"Escapando às atribuições da Comissão o conhecimento da matéria de que trata o requerimento quanto aos direitos do requerente à

sucessão hereditária do finado  
Barão de Guandu, não se  
que deferir, restituindo-se à  
requerente, mediante recibo, os  
documentos que o instruem

Rio, 27-11-41 "

A interessada passou recibo dos  
documentos, no próprio requerimen-  
to, em 9-3-42.

PERTE - 2077/39

24/4/39

Exmos. Srs. Membros da Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras,  
de acordo com o Decreto-Lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938.

Escapando às atribuições da Comissão o conhecimento da matéria de que trata o requerimento, quanto aos direitos da requerente à sucessão hereditária do finado Barão de Grandú, não ha que deferir, restituindo-se à requerente, mediante recibos, os documentos que o instruem. Rio, 27/11/41

Luciano Leunoda Silo

Carolina Izabel de Mattos Soares, brasileira, casada e residente à rua Ferreira de Andrade número sessenta e oito (68) nesta Capital, assistida por seu marido Basílio Pinto da Silva Soares, sobrinha-neta de Ignacio Antonio de Souza Amaral, Barão de Grandú, vem, de acordo com o art. 2.º, parágrafo único do Decreto-Lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938, apresentar-se como sua legítima herdeira, exibindo, para isso, os títulos em que fundamenta seu direito, prestando outrossim os esclarecimentos que julga principais e que são os seguintes:

- a) que a suplicante é filha de Rita Antonia de Souza Mattos, filha legítima do Capitão Luiz Antonio de Souza que também se casara com Luiz Antonio de Souza Amaral, irmão legítimo de Ignacio Antonio de Souza Amaral, agraciado com o título de Barão de Grandú, em 3 de março de 1856, conforme documentos 665;
- b) que o Barão de Grandú era proprietário de terras situadas na freguesia hidrográfica do Iguaçu, conforme registros efetuados no livro de Escrituração de Registro de Terras do Município de Iguaçu, livro esse que se acha depositado no Arquivo Público e Biblioteca Universitária do Estado do Rio de Janeiro (documentos de números 2 e 3);
- c) que Ignacio Antonio de Souza Amaral, Barão de Grandú, faleceu sem que houvesse executor fiscal nomeado pela Fazenda Pública do Estado para cobrança de imposto territorial devido pelas suas propriedades situadas no Município de Iguaçu, conforme

documento número 1;

d) que não foi feito inventário por morte de Ignacio Antonio de Souza Amaral, Barão de Guandú, ficando suas terras em abandono, conforme se poderá verificar pelos testamentos de ex-heranos que se encontram residindo nas proximidades das terras citadas e que conferiram seu legítimo direito;

e) que seu avô, Luiz Antonio de Souza Amaral que também se assinava Capitão Luiz Antonio de Souza, irmão legítimo do Barão de Guandú, faleceu em 1866 e sua mãe, Rita Antonia de Souza Mattos faleceu em 11 de junho de 1917; o primeiro, Luiz Antonio de Souza Amaral ou Capitão Luiz Antonio de Souza, foi sepultado no Cemitério de Iguassú e a segunda, Rita Antonia de Souza Mattos, tem o óbito registrado na Prefeitura da Freguesia de Inháima do Distrito Federal, no livro 96, fls. 129v, sob o número 837.

Para provar seu direito às referidas terras a petionária anexa, ao presente requerimento, os seguintes documentos:

Documento número um - Certidão do Arquivo Nacional provando que o Barão de Guandú, da Freguesia de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro se chamava Ignacio Antonio de Souza Amaral; documento número dois - Certidão do registro de Terras feito pelo Barão de Guandú, em 23 de março de 1856; documento número tres - Certidão do registro de terras feito pelo Barão de Guandú, conforme consta a fls. 14v. do livro n.º 30 de registros de terras da Freguesia de Iguassú; documento número quatro - Certidão requerida ao Exm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio provando que não existe nem existiu nenhum executor fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado para cobrança de imposto territorial devido por suas propriedades, com referência a Ignacio Antonio de Souza Amaral, Barão de Guandú; documento número cinco - Certidão de casamento de Rita Antonia de Souza, filha legítima do Capitão Luiz Antonio de Souza que também se assinava Luiz Antonio de Souza Amaral, irmão legítimo de Ignacio

Antonio de Souza Amarel, Barão de Guandu; documentos número seis  
certidão de batismo de Carolina, provando ser a mesma filha  
legítima de Rita Antonia de Souza Mattos e João Rodrigues de  
Mattos.

A requerente se obriga a apresentar, para o pleno reconhecimento  
de seu direito como legítima herdeira do Barão de Guandu, os documentos  
que a competente Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras achar  
comprobatórios para sua melhor elucidação. Esclarece que é baseada  
no que dispõe o Art. 2º que se refere a "quantos se julgam com  
direito a qualquer porção de terras na fazenda nacional de Santa  
Cruz e em outros imóveis da União situados na Baixada Fluminense  
e no intuito de salvaguardar as referidas terras dos efeitos  
do termo n.º 6 do Art. 20 que se relaciona aos "terrenos vagos que  
possam ser vendidos a não ocupantes" e por consequência da íntegra  
do Art. 25 que determina seja "criado, na Diretoria do Domínio  
da União, um livro especial, onde serão lavrados todos os termos  
relativos a quaisquer transações sobre as terras a que se refere o  
Art. 2º e que "esses termos valerão como escritura pública e os  
seus transcritos serão transcritos no Registro de Imóveis compe-  
tente" que a peticionária exhibe os títulos em que fundamenta  
seu direito como legítima herdeira do legítimo proprietário das  
terras citadas nos documentos de números dois e três; e em  
anexo, reafirmando seu propósito de apresentar os documentos  
que a dita Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos  
de Terras julgar necessários ao esclarecimento de seu direito.

Distrito Federal, 24 de Abril de 1939.

Carolina Izabel de Mattos e Novaes.

Basilio Brito da Silva e Novaes

R.º firma

Carolina Izabel de Mattos e Novaes  
Basilio Brito da Silva e Novaes

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1939

Em test. \_\_\_\_\_ de verdade



Recebi, nesta data, os documentos anexados ao presente  
requerimento. Em 9-3-942. Carolina Lyral de  
Mattos Novaes.

Basilio Pinto da Silva Novaes